

**LEI MUNICIPAL Nº 4010 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***“Inclui no calendário oficial de Luziânia o dia do comerciante”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica incluído no calendário oficial de Luziânia o **DIA DO COMERCIANTE** a ser comemorado anualmente no dia primeiro de dezembro de cada ano.

**Art. 2º.** É considerado comerciante quem trabalha nos seguintes setores: comércio atacadista, comércio varejista, turismo, hotéis, profissionais de beleza, empresas de comunicação, publicidade, escritórios e consultórios de profissionais liberais e etc.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017.

  
**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
Prefeito Municipal de Luziânia